



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 01/2018
PROCESSO N.º 6001/2017

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **TOSHIO TOYOTA**, portador do RG n.º 4.217.604 e CPF n.º 836.817.288-87, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, CNPJ n.º 53.174.827/0001-88, através de sua entidade mantenedora - **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, representada pelo seu Provedor Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO**, RG n.º 4.305.346-4 SSP/SP e CPF n.º 590.901.628-87, simplesmente, denominada **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo de Convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93 (modificada pela Lei 8.883/94) e pela **Lei Municipal n.º 2.244, de 17/01/2002**, respectivamente, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a implantação de Manutenção das Equipes de Atenção Básica e de Saúde Bucal e especialidades, com a disponibilização de profissionais, que prestarão serviços nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Laboratório de Análise Clínicas e Laboratório de Prótese Dentária do Município de Novo Horizonte, ampliando e diversificando o atendimento à população, embasado nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, será ampliada a abrangência e a diversidade das ações dessas equipes, beneficiando toda população referenciada nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos Centros Especializados, onde os profissionais serão inseridos, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

As Equipes de Profissionais disponibilizados atenderão nas seguintes Unidades:

- Posto de Saúde do Distrito do Vale Formoso;
- UBS Jardim Santa Clara;
- UBS Jardim São Benedito;
- UBS Jardim Alvorada;
- UBS Jardim São Vicente de Paula;
- Santa Casa de Novo Horizonte;
- Centro de Saúde;
- Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Centro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- Laboratório de Prótese Dentária; e
- Laboratório de Análises Clínicas.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Convênio é de **01.01.2018 a 31.10.2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Constituem obrigações da **SANTA CASA**:

1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Saúde - DMS, segundo o Plano de Trabalho;
2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes de Atenção Básica, devendo se responsabilizar pela estrutura de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações;
3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes previamente determinadas e aprovadas pela DMS;
4. Utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;
5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pela DMS, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;
6. Recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pelos órgãos competentes;
7. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto do termo de parceria, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado; e
8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Cláusula 3ª.1 - Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas e o processo de trabalho;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do termo de parceria, assegurando o repasse dos recursos federais e municipais destinados ao desenvolvimento das Equipes Saúde Básica, na forma do plano de trabalho elaborado pela Instituição parceira;
3. Garantir a inserção das unidades de saúde na rede de serviço de saúde, garantindo referência e contra referência aos serviços de apoio diagnóstico especialidades ambulatoriais, urgência/emergência e internação hospitalar;
4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;
5. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico e Odontológico;
6. Fornecer o aporte de conhecimento técnico à Instituição parceira;
7. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela Santa Casa de Novo Horizonte;
8. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades das Equipes de Atenção Básica;
9. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais às diversas categorias profissionais integrantes das Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde Bucal;
10. Avaliar o desempenho técnico administrativo da Instituição parceira;
11. Disponibilizar a Instituição parceira os dados e informações referentes às atividades dos atendimentos prestados pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde Bucal, à população inserida na extensão geográfica;

Clausula 3ª.2 - Das obrigações comuns entre os partícipes

1. Implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração da Santa Casa, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga será destinada para um representante dos usuários do SUS/Pronto Socorro, não sendo obrigatório seu preenchimento no primeiro ano de vigência do convênio;
2. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e elaboração do Plano Operativo Anual do convênio;

Cláusula 4ª - - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.
2. A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pela Santa Casa até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 6ª - O valor total do presente convênio é de R\$ 2.277.011,11 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, onze reais e onze centavos), o qual onerará a seguinte dotação orçamentária: 021001.10.301.0010.2028.0000.33504300.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

Cláusula 8ª - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

Cláusula 9ª - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Cláusula 10ª - A Prefeitura conveniente prorrogará "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

Cláusula 11ª - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.

Cláusula 13ª - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 14ª - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

X - DO FORO

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

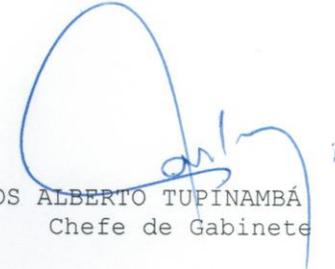
Novo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Pereira de Carvalho
Provedor dor da Entidade

TESTEMUNHAS:


FRANCINE BARTOLOMEU
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos


CARLOS ALBERTO TUPINAMBÁ
Chefe de Gabinete